

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL ESTADO DO CEARÁ PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA CNPJ: 12477337/0001-73

DECRETO LEGISLATIVO Nº 013/2024

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária hoje realizada, APROVOU O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 017/2024, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, DATADO DE 29 DE MAIO DE 2024 e ela PROMULGA o seguinte:

EMENTA: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, PARA LEGISLATURA 2025-2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **Art. 1º -** Fixa o subsídio dos vereadores municipais de Missão Velha/CE para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, observados os limites estabelecidos nos Arts. 29 e 29-A da Constituição Federal e Art. 12, VII da Lei Orgânica deste Município.
- **Art. 2º** O subsidio mensal dos vereadores será pago em parcela única, cujo valor, a partir de 1º de janeiro de 2025 é fixado em **R\$ 9.901,91** (nove mil novecentos e um reais e noventa e um centavos), e a partir de 1º de fevereiro de 2025, é fixado em parcela única mensal de **R\$ 10.432,99** (Dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos).
- **§1º** Caso a receita apurada no Exercício Financeiro de 2024, que servirá de base de cálculo para o repasse do duodécimo ao Poder Legislativo no Exercício Financeiro de 2025, não comporte o pagamento do teto estabelecido no *caput* deste artigo, poderá o(a) Presidente(a) da Câmara Municipal, através de Decreto Legislativo, fixar um subteto que atenda os limites constitucionais previstos em lei.
- § 2º Para o cálculo do subteto, objeto do parágrafo primeiro do presente artigo, deverá ser considerado o limite estabelecido no art. 20, III, "a" da Lei Complementar Federal nº 101/2000, bem como o limite estabelecido no Art. 29, VI, "c" e no Art. 29-A, § 1ºda Constituição Federal, considerando-se sempre

Site: www.camaramissaovelha.ce.gov.br



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL ESTADO DO CEARÁ PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA CNPJ: 12477337/0001-73

a arrecadação de impostos de contribuições efetivamente realizada no exercício anterior.

- § 3º A reposição das perdas inflacionárias do valor do subsídio dos vereadores dar-se-á anualmente, na mesma data da revisão geral anual dos servidores públicos da câmara municipal, devendo ser aplicado o índice nacional de preços ao consumidor (IPCA) acumulado no exercício anterior, relativo ao período de 12 (doze) meses.
- **Art. 3º** A ausência de vereador sem justificativa, mediante documentação hábil, será descontada na proporção entre o número de ausência não justificadas e o número total de sessões ordinárias do respectivo mês.
- **Art. 4º** O subsídio mensal dos vereadores será pago durante os recessos parlamentares, independente de eventual convocação para sessão extraordinária, especial ou solene.
- **Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão pelas dotações próprias, consignadas no orçamento do poder legislativo municipal.
- **Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará, Plenário Vereador Dioclécio Silva Lima, em 12 de junho de 2024.

Macielle Dantas Brandão Macêdo-PSD. Vereadora Presidenta

Ver. Marley Macêdo Ribeiro de Oliveira-PDT

Vice-Presidente

Ver. Eduardo Honorato Paulo-PDT

Ver. Enoque Leite de Oliveira Neto-PDT 2º Secretário